



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 833/PMMA/2.009, DE 25 DE MARÇO DE 2.009.

“ALTERA A ALÍNEA “b” DO §1º DO ART. 12, DA LEI 224/2000, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “b” do §1º do art. 12 da Lei 224/2000, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 12.....**
§1º.....
a).....
b) Administrador da Unidade Mista de Ministro Andreazza
c).....
d).....
e).....
f).....
g).....
h).....
i).....

Parágrafo único: Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Administrador da Unidade Mista de Ministro Andreazza, com a remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), vedada a acumulação com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- I-** planejar, coordenar a Unidade Mista de Ministro Andreazza;
- II-** controlar a frequência e as escalas do pessoal lotado na UMS;

III- gerenciar o estoque de medicamentos e material penso, rouparia, alimentação e material higiene e limpeza.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/03/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.